

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O(A) CENTRO EDUCACIONAL BLUE GLOBAL SCHOOL E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

Por este instrumento particular, de um lado o(a), **CENTRO EDUCACIONAL BLUE GLOBAL SCHOOL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.286.720/0001-04, sediada ao SGA / SUL Qd. 616, Conjunto C – ASA SUL – (DF), Brasília-DF, CEP: 70.200-760, Telefones: (61)3772-6500, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por HIAGO DE MELO BENNECH VERCINO, CPF: 025.284.831-47, e de outro, o **Associação dos servidores do Conselho Federal de Medina - ASCFM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.750.891/0001-40, sediada na SGAS 616 Conjunto C – ASA SUL – (DF), Brasília-DF, CEP: 70.200-760, Brasília - DF, Telefone: (61)99630-4139, representada neste ato pelo sua Diretora Presidente Cristiane Machado Rodrigues, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Contrato de Convênio ("Contrato"), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem como objeto a concessão de benefícios e/ou descontos pela **CONVENIADA** aos sindicalizados e trabalhadores do SINDICATO, bem como aos seus dependentes, doravante denominados "BENEFICIÁRIOS".

**Parágrafo Primeiro:** O vínculo dos BENEFICIÁRIOS com a **ASCFM** será comprovado por documento emitido por este, cabendo à **CONVENIADA** exigir dos BENEFICIÁRIOS tal comprovação.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se como dependentes das pessoas listadas no caput todos aqueles devidamente inscritos junto a **ASCFM** nessa condição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como mera liberalidade como aos seus dependentes, o seguinte benefício/desconto: educação de ensino regular ou integral efetivadas até 25/12/2023 – desconto de 50% (cinquenta por cento) na primeira mensalidade referente à janeiro de 2024, sendo fevereiro à dezembro descontos: Educação Infantil 27.565217391304%, Fundamental I 27.805555555556% e Fundamental II 37.864864864865%, para pagamento até o vencimento (5º (quinto) dia útil do mês). Após essa data o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) no valor bruto da mensalidade. O desconto descrito nessa cláusula não será cumulativo com outros descontos vigentes na ocasião. O desconto só será aplicável sobre os serviços de educação de ensino regular e integral, não sendo extensivo a outros serviços eventualmente disponibilizados pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços correrá por conta exclusiva de cada BENEFICIÁRIO, não cabendo a **ASCFM** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS perante a **CONVENIADA**.

**Parágrafo Segundo:** A concessão dos descontos objeto deste Contrato é uma mera liberalidade da **CONVENIADA**, que poderá cessar de fazê-lo a qualquer momento

sem que caiba qualquer indenização ou compensação a **ASCFM**, aos **BENEFICIÁRIOS** ou aos seus dependentes.

## VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência no ano de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de concessão de descontos para serviços contínuos, os descontos concedidos terão vigência enquanto, cumulativamente, perdurar o vínculo entre **BENEFICIÁRIO** e **CONVENIADA** e este Contrato permanecer vigente.

**Parágrafo Segundo:** este Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

## CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** A **ASCFM** promoverá, da forma e nos meios que entender convenientes, a divulgação do convênio firmado aos sindicalizados.

**Parágrafo Único:** A **ASCFM** não fornecerá à **CONVENIADA** dados pessoais dos **BENEFICIÁRIOS**, mas, se vier a recolher, processar e/ou utilizar informações pessoais em nome da **CONVENIADA**, a **ASCFM** deverá: (a) processá-los apenas de acordo com as instruções da **CONVENIADA** e em conformidade com as obrigações legais aplicáveis no Brasil; (b) adotar, manter e aplicar medidas físicas, técnicas e organizacionais visando assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações pessoais colocadas sob sua guarda e responsabilidade, tais como, mas não se limitando a (i) controle de acesso, (ii) controle de entrada de dados, (iii) controle de transferência e processamento de dados, e (iv) controle de disponibilidade; (c) proteger as informações pessoais sob sua guarda, de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, tais como acesso não autorizado, vazamentos, destruição indevida, dentre outros, tendo por base as melhores práticas em segurança da informação e os padrões mínimos estabelecidos pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Contrato não constitui qualquer vínculo societário ou associativo entre as partes, não havendo qualquer tipo de solidariedade entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONVENIADA** é a única responsável pela disponibilização dos serviços por esta prestados, bem como por todo e qualquer dano eventualmente sofrido

HIAGO DE MELO  
BENNECH  
VERCINO:02528483147  
Assinado de forma digital por  
HIAGO DE MELO BENNECH  
VERCINO:02528483147  
Dados: 2023.12.06 10:42:49 -03'00'

CRISTIANE MACHADO  
RODRIGUES:3718424517  
2  
Assinado de forma digital por  
CRISTIANE MACHADO  
RODRIGUES:37184245172  
Dados: 2023.12.06 10:04:16 -03'00'

CONVENIADA

ASCFM

pelos BENEFICIÁRIOS ou terceiros em virtude de suas atividades, isentando o **SINDICATO** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As Partes são as únicas e exclusivas responsáveis pelos contratos de trabalho de seus respectivos trabalhadores.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Contrato contempla todas as tratativas e obrigações assumidas entre as partes.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro de Brasília para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Caso qualquer disposição deste Contrato seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas. Na medida do possível, as Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das Partes, conforme já refletido neste Contrato. Em hipótese nenhuma, este Contrato poderá ser interpretado de alguma forma que venha a impor outros direitos ou obrigações sobre as Partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Este Contrato representa o acordo integral entre as Partes e substitui e cancela todos os eventuais contratos, tratativas e relações que tenham ou possam ter sido mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao seu escopo, os quais ficam superados por este Contrato. Quaisquer alterações, para serem válidas, deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelas Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Nenhuma das Partes poderá ceder nem transferir este Contrato, no todo ou em parte, para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da outra Parte

Brasília-DF 06 de Dezembro de 2023.

HIAGO DE MELO  
BENNECH

VERCINO:0252848314

7

Assinado de forma digital por  
HIAGO DE MELO BENNECH  
VERCINO:02528483147  
Dados: 2023.12.06 10:43:07  
-03'00'

CRISTIANE MACHADO  
RODRIGUES:37184245  
172

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE MACHADO  
RODRIGUES:37184245172  
Dados: 2023.12.06 10:05:13  
-03'00'

CONVENIADA

ASCFM

**CONVENIADA: CENTRO EDUCACIONAL BLUE GLOBAL SCHOOL DF LTDA –  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.**